**LEI Nº 936**

**DATA: 06/09/2016**

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício corrente e dá outras providências.

 A Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

 Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, para o exercício financeiro de 2016, nas seguintes dotações, no valor de R$ 117.152,00 (Cento e dezessete mil cento e cinqüenta e dois reais):

03– SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E RECURSOS HUMANOS

03.002 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0402.2-005 – Manutenção Departamento de Administração

(390) 33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições..........................................................R$ 5.002,00

FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres.

05– SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO

05.002 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.2001.2-014 – Manutenção Departamento de Agricultura

(740) 33.90.30.00.00 – Material de Consumo..................................................................R$ 25.000,00

FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres.

06– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2-021 – Manutenção Depto de Educação 5%

(990) 33.90.14.00.00 – Diárias - Pessoal civil....................................................................R$ 1.200,00

FONTE: 103 – 5% Transferências Constitucionais.

07– SECRETARIA DE SAÚDE

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2-037 – Manutenção Atividades PAB-FIXO

(1450) 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..............................R$ 4.950,00

FONTE: 495 – Atenção Básica.

07– SECRETARIA DE SAÚDE

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2-039 – Consórcio Intermunicipal de Saúde

(1510) 31.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público............................R$ 11.000,00

FONTE: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas 15%.

08– SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

08.003 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

26.782.2601.2-050 – Manutenção Departamento de Transportes

(1810) 33.90.30.00.00 – Material de Consumo................................................................R$ 70.000,00

FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres.

 **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO...................................................................R$ 117.152,00**

Art. 2º - Os recursos indicados como fonte para cobertura dos créditos criados no artigo anterior são os cancelamentos das dotações abaixo discriminadas: 03– SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E RECURSOS HUMANOS

06– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2-018 – Manutenção Departamento de Educação

(880) 33.90.30.00.00 – Material de Consumo..................................................................R$ 41.202,00

(900) 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.............................R$ 60.000,00

FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres.

07– SECRETARIA DE SAÚDE

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2-033 – Fundo Municipal de Saúde

(1310) 33.90.30.00.00 – Material de Consumo................................................................R$ 11.000,00

FONTE: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas 15%.

07– SECRETARIA DE SAÚDE

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2-038 – Programa Saúde da Família Federal

(1490) 33.90.30.00.00 – Material de Consumo..................................................................R$ 4.950,00

FONTE: 495 – Atenção Básica.

**TOTAL DO CANCELAMENTO.............................................................................. R$ 117.152,00**

Art. 3º - Fica alterado simultaneamente o PPA e a LDO no que for necessário para a implementação da suplementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE SETEMBRO DE 2016.

#### Darci Tirelli

**Prefeito Municipal**